

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Sancionada em
19/02/2020*

Altera a legislação que estabelece a organização básica dos órgãos da administração direta vinculados ao Poder Executivo de Guajeru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA). Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2018, fica acrescida da seguinte redação:

Art. 1º ...

I. Gabinete do Prefeito Municipal

...

f. Departamento de Comunicação

...

III. Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

...

d. Departamento de Comunicação

...

V. Secretaria de Administração e Planejamento

...

K. Departamento de Comunicação

I. Junta do Serviço Militar

...

VII. Secretaria de Saúde

...

n. Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família

o. Departamento de Comunicação

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



...
VIII. Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer


- ...
j. Coordenação de Cultura e Lazer
k. Departamento de Esporte
l. Departamento de Cultura e Lazer
m. Departamento de Comunicação

...
Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo de livre nomeação, com respectiva remuneração:

- *Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família – R\$ 1.400,00*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 19 de fevereiro de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Santana em:
19/02/2020

Ratifica e autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação emergencial de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista na Lei Orgânica, art. 71, inc. IX.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição da República, para atender a necessidade de excepcional interesse público, ratificando-se as contratações em vigor na data de publicação desta Lei:

Cargo	Vagas	Lotação	Remuneração (R\$)
Atendente de Farmácia	2	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Auxiliar em Saúde Bucal	5	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Laboratório	2	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Visitador Sanitário	2	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Motorista	8	Secretaria Municipal de Saúde	1.049,40
Auxiliar de Serviços Gerais	4	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente

Assinatura

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
529A879050262865EC71A7B383291381

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Recepcionista	5	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Porteiro	2	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Recepcionista	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Salário mínimo vigente
Carpinteiro	2	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.049,40
Pedreiro	5	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.049,40
Ajudante de Pedreiro	2	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Salário mínimo vigente
Técnico em Edificações	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.049,40
Motorista	3	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.049,40
Operador de Máquinas Pesadas	3	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.049,40
Carpinteiro	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.049,40
Auxiliar de Serviços Gerais	5	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Agente de Limpeza Pública	8	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Eletricista	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.049,40
Jardineiro	2	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Operador de Bombas de Água	10	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
529A879050262865EC71A7B383291381

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Soldador	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Topógrafo	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.049,40
Motorista	2	Secretaria Municipal de Transportes	1.049,40
Mecânico	2	Secretaria Municipal de Transportes	1.049,40
Auxiliar de Mecânico	1	Secretaria Municipal de Transportes	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Secretaria Municipal de Transportes	Salário mínimo vigente
Motorista de Transporte Escolar	10	Secretaria Municipal de Educação	1.049,40
Porteiro	5	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Secretário de Apoio	3	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Merendeira	4	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Merendeira	4	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	8	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Monitor Auxiliar – Sala de Educação Especial	3	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Técnico em Agropecuária	2	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.049,40
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Salário mínimo vigente

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
529A879050262865EC71A7B383291381

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Recepcionista	2	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Técnico do Programa Bolsa Família	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.039,00
Professor	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Piso Salarial Vigente
Agente Administrativo	2	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Salário mínimo vigente
Guarda Municipal	5	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Salário mínimo vigente
Recepcionista	1	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Salário mínimo vigente
Agente Administrativo	1	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	1.049,40
Auxiliar de Serviços Gerais	3	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Salário mínimo vigente
Instrutor	2	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Salário mínimo vigente

Art. 2º. A contratação com base nesta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com limite de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por razões de interesse público a fim de se evitar descontinuidade administrativa.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
529A879050262865EC71A7B383291381

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



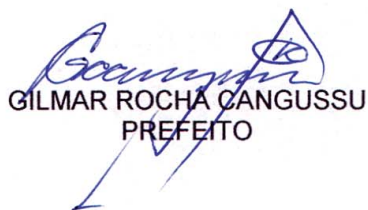
Art. 3º. Os contratados com base nesta lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para o atendimento de sua finalidade, conforme demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 19 de fevereiro de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
529A879050262865EC71A7B383291381

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Sancionado em
19/02
2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.


Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito, Gilmar Rocha Cangussu, autorizado a celebrar Convênios, Consórcios, Contratos, Termos de Cessão e Compromisso, Acordos e Parcelamentos com os órgãos da esfera Federal, Estadual e de outros Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas e Concessionárias de Serviços Públicos, voltados ao incremento de obras e serviços de relevante interesse público, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico deste Município, durante o exercício de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 19 de fevereiro de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO